



**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO**

Processo n.º 001062/2021 – 002839/2021

"Alteração do art. 2º lei municipal n.º 2.942 de 14 de abril de 2010 e aplicações de outras providências."

"Emenda ao Projeto de lei complementar – Lei 2.942/10."

Projeto de Lei de autoria do vereador Alysson Reis, visando alterar a Lei Municipal n.º 2.942/2010, que dispõe sobre critérios para embarque e desembarque de pessoas portadoras de necessidades especiais nos veículos de transporte coletivo de passageiros no município de Linhares/ES.

Depreende-se da justificativo do projeto de lei que, embora exista uma lei municipal em vigor desde o ano de 2010, versando sobre a possibilidade de parada dos veículos de transporte coletivo em locais diversos daqueles estabelecidos em suas rotas, em casos específicos, a referida lei não lhe teve conferida a devida publicidade e relevância.

Neste contexto, o projeto de lei e sua emenda, objetivam dar maior publicidade a legislação já em vigor, estabelecendo condições as empresas de transporte coletivo municipal, para que a população tenha amplo conhecimento de seus direitos.

Traz ainda o referido projeto de lei, imposição de sanções em caso de descumprimento da lei, sendo estas, advertência e multa.

Nota-se que o projeto de lei e sua emenda, não trazem qualquer alteração que possa vir a acarretar aumento das despesas do Município de Linhares/ES.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto a imposição de multa não cumprimento da lei, esta será uma receita pública de caráter não tributário, constituindo ato de penalidade de natureza pecuniária, aplicado pela Administração Pública aos administrados.

A multa deve ter previsão legal, e, neste caso, decorrerá do regular exercício do poder de polícia do Município, pelo descumprimento de preceito específico previsto na legislação municipal.

Assim, o projeto de lei e sua emenda, *não trazem qualquer indício de aumento de despesas*, mostrando-se sim, uma forma de garantir o cumprimento de lei municipal em vigor, que protege pessoas vulneráveis, de forma justa e prudente.

Diante do exposto, a COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Linhares/ES, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação, deliberaram no sentido de **PARECER FAVORÁVEL** a aprovação dos presentes projetos de lei e de emenda apresentados.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Linhares/ES, 10 de junho de 2021.


GILSON GATTI
Presidente


MANOEL MESSIAS CALIMAN
Relator


ALYSSON FRANCISCO GOMES REIS
Membro